



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 30/24

Luxemburgo, 21 de fevereiro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-536/22 | PAN Europe/Comissão

### **Produtos fitofarmacêuticos: a identificação de determinados riscos associados à utilização de inseticidas não exclui a renovação da aprovação de uma substância ativa**

*A Comissão, enquanto gestora dos riscos, pode impor medidas de atenuação para os reduzir a um nível aceitável*

A cipermetrina é um inseticida da família dos piretroides, amplamente utilizado na União Europeia para combater as pragas das culturas. Desde 2006 <sup>1</sup>, a cipermetrina é considerada aprovada como substância ativa, colocada no mercado de produtos fitofarmacêuticos.

Em 2022, a organização não-governamental Pesticide Action Network Europe (PAN Europe) solicitou à Comissão Europeia o reexame do seu regulamento de execução <sup>2</sup> que renova a aprovação do inseticida em causa até 31 de janeiro de 2029. Na sua opinião, essa aprovação ignora as conclusões da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) que identificaram riscos dos pesticidas associados à cipermetrina, que afetam, nomeadamente, os organismos aquáticos e as abelhas melíferas.

Uma vez que a renovação da aprovação tinha sido acompanhada de medidas de atenuação dos riscos, a Comissão indeferiu esse pedido. A PAN Europe interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação desse indeferimento. Segundo esta organização, o facto de a Comissão não proceder ao reexame do seu regulamento viola o princípio da precaução e a obrigação da União de assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente.

#### **No seu acórdão, o Tribunal Geral nega provimento a esse recurso.**

O Tribunal Geral recorda que o princípio da precaução impõe às instituições da União que tomem medidas adequadas para prevenir certos riscos potenciais para a saúde pública, a segurança e o ambiente. Para proceder à avaliação dos riscos é importante dispor de uma avaliação científica dos mesmos e determinar o nível de risco considerado inaceitável para a sociedade. A avaliação destes riscos é um processo científico que deve ser confiado a peritos. No entanto, a determinação do nível de risco considerado aceitável para a sociedade cabe às instituições da União. **Embora, no âmbito do procedimento de renovação das substâncias ativas, a Comissão deva ter em conta as conclusões científicas da EFSA, não está vinculada pelas conclusões desta.**

Enquanto gestora dos riscos, a Comissão dispõe de um amplo poder de apreciação, enquadrado, todavia, pelo legislador da União <sup>3</sup> e pelo princípio da precaução. No caso em apreço, o Tribunal Geral considera que a identificação dos domínios críticos de preocupação pela EFSA não exclui que a Comissão renove a aprovação da cipermetrina, impondo medidas de atenuação dos riscos. A este respeito, o Tribunal Geral sublinha que **incumbe à Comissão assegurar-se de que essas medidas permitem efetivamente, e não teoricamente, reduzir o risco identificado a um nível aceitável.**

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Diretiva 2005/53/CE](#) da Comissão, de 16 de setembro de 2005, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas clortalonil, clortolurão, cipermetrina, daminozida e tiofanato-metilo.

<sup>2</sup> [Regulamento de Execução \(UE\) 2021/2049](#) da Comissão, de 24 de novembro de 2021, que renova a aprovação da substância ativa cipermetrina como candidata a substituição em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão.

<sup>3</sup> [Regulamento \(CE\) 1107/2009](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.